



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2003

(Nos termos do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei Federal nº 6494/77)

Pelo presente Instrumento Jurídico, as partes abaixo nomeadas, de um lado,

Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**

Endereço: Rua Assis Andrade, nº 540

Bairro: Centro Cidade: Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36400-000

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Representada por: **VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, e de outro:

Razão Social: **FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FDCL**

Endereço: Praça Barão de Queluz, nº 11

Bairro: Centro Cidade: Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36400-000

CNPJ: 19.722.313/0002-62

Representada por: **SEBASTIÃO TROGO**

Cargo: Diretor

Denominada: **UNIDADE DE ENSINO**.

Estabelecem, as cláusulas e condições que regem este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio de Cooperação está fundamentado e vinculado exclusivamente ao Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei Federal nº 6494/77, e dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de 2º grau profissionalizante e supletivo, em pessoas jurídicas de direito público e privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio de estudantes regularmente matriculados da UNIDADE DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A UNIDADE CONCEDENTE se compromete a oferecer estágio aos alunos que estejam regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente os cursos oferecidos pela UNIDADE DE ENSINO.

### CLÁUSULA QUARTA:

Os alunos da UNIDADE DE ENSINO só serão contratados como estagiários mediante a celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a UNIDADE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCEDENTE e o estagiário (com a interveniência daquela); e desde que, os membros preencham os requisitos básicos de seleção e número de vagas disponíveis.

### CLÁUSULA QUINTA:

A UNIDADE CONCEDENTE se compromete a colaborar no processo educativo, proporcionando experiência prática na linha de formação, aperfeiçoamento técnico e de relacionamento humano, e sempre que necessário proporcionará subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do Estagiário.

### CLÁUSULA SEXTA:

Cabe à UNIDADE CONCEDENTE, prestar e comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela UNIDADE DE ENSINO ou que a entidade entenda necessário.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a critério exclusivo da UNIDADE CONCEDENTE, o estabelecimento de uma Bolsa de Complementação Educacional ou outra forma de contraprestação ao estagiário, para que este possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento será repassado diretamente ao mesmo.

### CLÁUSULA OITAVA:

Caberá a UNIDADE CONCEDENTE a feitura de um seguro de acidentes em favor do Estagiário, sendo na ausência do referido seguro, de sua total responsabilidade qualquer sinistro ocorrido com o estagiário em seu local de estágio ou quando da execução de qualquer ato/tarefa e ele vinculado por determinação de representante do Concedente.

### CLÁUSULA NONA:

O presente Termo não cria nenhum vínculo empregatício entre o Estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A UNIDADE CONCEDENTE poderá solicitar o desligamento e, caso seja de sua vontade, a substituição do estagiário nas hipóteses seguintes:

- 1 – ao término do estágio, o que ocorrerá automaticamente;
- 2 – a pedido do estagiário;
- 3 – a pedido do Concedente;
- 4 – a pedido da Interviente (UNIDADE DE ENSINO);



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5 - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso e que neste esteja explicitado;
- 6 - pelo não comparecimento ao seu local de estágio, sem motivo justificado, por (03) três dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura e revisto pelas partes a cada cinco anos, sendo permitida a sua rescisão a qualquer momento. Neste caso esta se dará 30 (trinta) dias depois de estipulada, em documento escrito com a concordância das contratantes no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

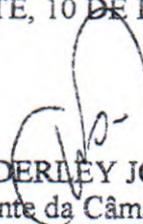
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

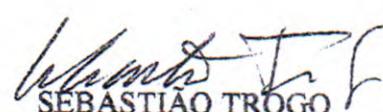
De comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Cons. Lafaiete-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

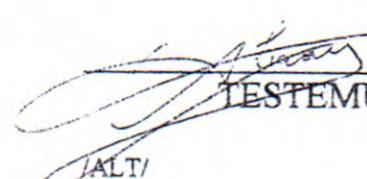
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Instrumento, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo a primeira à UNIDADE CONCEDENTE e a segunda à UNIDADE DE ENSINO, na presença das testemunhas abaixo.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
- Presidente da Câmara -

  
SEBASTIÃO TROGO  
- Diretor da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete -

  
TESTEMUNHA

TESTEMUNHA